



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS - PMRC

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna público a desclassificação da candidata Gisele Bonato Brambilla, portadora da CIRG n.º 10.752.182-8, aprovada em 5º lugar no Concurso Público de Agente de Combate as Endemias, conforme Edital n.º 01/2018, em razão de não ter anuído à convocação realizada pelo Edital datado de 15 de abril de 2020, publicado na edição n.º 2643, do dia 16 de abril de 2020 do Jornal Périola do Norte.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

MARIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJALVA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante do protocolo n.º 001276/2020, de 08.04.2020, para contratação de Agente de Combate as Endemias, em razão do aumento de casos de Dengue no Município; considerando o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital n.º 001/2018; considerando que a abertura de vagas naquele certame, se deu exclusivamente para os empregos de Agente de Combate a Endemias, Dentista –

SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA Nº 40/2020	3
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LIMITE Nº 41/2020	3
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018	3
LEIS E DECRETOS	PAG
LEI Nº 1436/2020	4
LEI Nº 1437/2020	5
DECRETO Nº 1003/2020	6

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PSB, Médico Clínico Geral, Médico Generalista – ESF e Professor de Artes; considerando a desclassificação da candidata Gisele Bonato Brambilla, aprovada em 5º lugar no concurso público de Agente de Combate as Endemias, por não ter anuído à convocação.

RESOLVE

Convocar a candidata Joana Darc Pereira Nardo, portadora da CIRG n.º 9.579.382-7, aprovada em 6º lugar no Concurso Público de Agente de Combate as Endemias, conforme Edital n.º 001/2018, para apresentar a documentação especificada no Anexo I deste Edital, num prazo de cinco dias úteis, a contar de 24.04.2020, ou seja, até o dia 30 de abril de 2020, no Setor de Recursos Humanos desta Municipalidade, localizado na Rua Cel. Emilio Gomes, 731.

Findo o prazo acima citado, sem que seja apresentada a documentação especificada no Anexo I deste Edital ou na ausência de manifestação por parte do candidato, este poderá ser desclassificado do certame.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Joana Darc Pereira Nardo)

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;

c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada;

d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);

f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;

g) Carteira de Trabalho e Cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;

h) Comprovante de escolaridade exigida;

i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos) quando houver;

j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;

k) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;

m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;

n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;

o) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;

p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;

q) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho.

r) Comprovação de não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de emprego público, ou seja, não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no prazo de 10 (dez) anos, caso já tenha atuado na condição de servidor público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2020 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviço de limpeza e manutenção, com material incluso, durante o período de 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) serviços, sendo dividido em 5 (cinco) por mês, no lago do chafariz do Portal da entrada da cidade de Ribeirão Claro - PR.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

Contratado: V A BARBOSA PISCINAS - ME **CNPJ:** 23.152.518/0001-46

Valor Total: R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de abril de 2020.

Mateus Moreton

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 41/2020 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviços de recarga de toners para as impressoras da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, por um período de 12 (doze) meses.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME - **CNPJ:** 06.195.509/0001-13

Valor Total: R\$ 2.161,00 (dois mil cento e sessenta e um reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de abril de 2020.

Mateus Moreton

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 (CMRC)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet para a Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº006/2018 (CMRC) – Processo de Compra nº 009/2018 (CMRC)

Dotação Orçamentária:

01.01.0103100192.090 - 339039.58.00.00

Fonte de Recurso: 01.0001

Valor do Contrato: R\$ 1.116,00 (Um Mil, Cento e Dezesesseis Reais)

Valor do Aditivo: R\$ 1.116,00 (Um Mil, Cento e Dezesesseis Reais)

Vigência: 02 de Maio de 2020 a 01 de Maio de 2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Contratada: G V TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ/MF: 08.608.451/0001-18

Justificativa: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 23 de Abril de 2020

Representantes: Rodrigo Vilela Gobbo, Willian Verri Colioni e Eliana Cortez da Silva.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEIS E DECRETOS - PMRC

LEI Nº 1436/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2020, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 1.215.134,68 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01-Departamento de Educação

12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00–Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	260.000,00
--	------------

06.00-SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	148.000,00
--	------------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	197.000,00
--	------------

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.01-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	222.134,68
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	140.000,00

09.02-Departamento de Finanças

04.123.0014.2.062-Manutenção do Departamento de Finanças

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais Fonte:3502-Cessão Onerosa-Pré-Sal-Lei nº13.885/2019 - Exercícios Anteriores	78.000,00
--	-----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	170.000,00
--	------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 645.134,68 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na fonte de recursos 502-Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº13.885/2019;

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) abaixo indicadas:

06.00-SECRET.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais	130.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais	190.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.01-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais	185.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

09.02-Departamento de Finanças

04.123.0014.2.062-Manutenção do Departamento de Finanças

3.1.90.13.00–Obrigações Patronais	65.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1437/2020

Ementa: Altera a destinação das contratações de serviços terceirizados provenientes do Pregão Presencial n.º 114/2019 e Concorrência Pública nº 01/2019-PMRC, adequando-as em razão da necessidade de interesse público em virtude dos problemas de saúde pública gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid 19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SENGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar a finalidade das contratações provenientes do Pregão Presencial n. 114/2019 e Concorrência Pública nº 01/2019 que tratam respectivamente da concessão à pessoa jurídica para o transporte escolar coletivo e da contratação de prestação de serviços de apoio de educação infantil nos estabelecimento de ensino do município em virtude da necessidade dos problemas de saúde pública pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2.

§ Único: Ficam resguardados os direitos dos contratados a não aderirem a renegociação.

Art. 2º. Fica alterada a finalidade dos serviços de transporte coletivo de alunos em razão da suspensão das aulas, para o transporte de caráter auxiliar em ações de suporte administrativo, de assistência social e de monitoramento escolar à distância, em decorrência ao combate da pandemia classificada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

como *coronavírus covid19*, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo possível a prorrogação em caso de persistência da pandemia.

Art. 3º. Fica alterada a finalidade dos serviços de apoio de educação infantil de alunos em razão da suspensão das aulas, para o auxílio ao trabalho remoto, com a confecção e entrega do material pedagógico aos pais dos alunos em ações de monitoramento escolar à distância, em decorrência ao combate da pandemia classificada como *coronavírus covid19*, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo possível a prorrogação em caso de persistência da pandemia.

Art. 4º. Em virtude da Lei Estadual n.º 20.170/2020 que autoriza a administração pública (direta e indireta) em manter a integralidade dos contratos administrativos com empresas terceirizadas de todos os ramos, observando a proporcionalidade de pagamentos, as contratadas deverão obedecer às demais normas contratuais:

I – Quanto ao transporte escolar, seguir a quilometragem mensalmente prevista, manter o vínculo de trabalho com seus funcionários e atender as necessidades da Administração Pública Municipal, não sendo possível a alteração do objeto contratado, tendo como classificação originária o transporte.

a) O contratado deverá apresentar mensalmente o diário de bordo das viagens realizadas, bem como a vistoria e conferência pelo ente fiscalizador.

II – Quanto aos serviços de apoio a educação infantil, a empresa contratada deverá manter o vínculo empregatício com todos os funcionários, devidamente registrados e com a comprovação dos encargos sociais pagos, conforme contrato de origem.

Art. 5º. Fica facultado aos prestadores de serviço a adesão das medidas de alteração constantes nesta Lei, não sendo possível a realização de pagamentos por serviços não prestados.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1003/2020

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica para fins de expansão e execução de obras de ampliação do Cemitério Municipal de Ribeirão Claro – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do município de Ribeirão Claro-PR;

Considerando o inciso I alínea “e” do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro-PR;

Considerando os artigos 1º, 2º, 6º e 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 que dispõem sobre desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação nos termos do artigo 5º, alínea “m” c/c o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, de forma amigável ou judicial, parte do imóvel localizado na Chácara Boa Vista de propriedade da Senhora **Elaine Veridiana B. A. Von Rainer Harbach, Ana Carolina B. A. Chammas Cassar, José Chammas Cassar Neto e Isadora Baggio Araujo**, correspondente a **2.162.30 m²** dentro das seguintes confrontações: “A poligonal tem início no ponto **0=PP**, situado no limite com **ELAINE VERIDIANA B. A. VON RAINER HARBACH, ANA CAROLINA B. A. CHAM-**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 24 de abril de 2020.

Ano VII Edição nº 1.377

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MAS CASSAR, JOSÉ CHAMMAS CASSAR NETO E ISADORA BAGGIO ARAUJO (Mat. 5437), segue com o rumo de **4°24'25"SE**, e percorre **15.02 m**, que faz divisa com **ELAINE VERIDIANA B. A. VON RAINER HARBACH, ANA CAROLINA B. A. CHAMMAS CASSAR, JOSÉ CHAMMAS CASSAR NETO E ISADORA BAGGIO ARAUJO (Mat. 5437)**, até o ponto **1**, segue com o rumo de **82°17'53"SO**, e percorre **145.28 m**, que faz divisa com **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO (CEMITÉRIO MUNICIPAL MAT. 5436)**, até o ponto **2**, segue com o rumo de **4°01'54"NE**, e percorre **15.32 m**, que faz divisa com situado no limite com **ELAINE VERIDIANA B. A. VON RAINER HARBACH, ANA CAROLINA B. A. CHAMMAS CASSAR, JOSÉ CHAMMAS CASSAR NETO E ISADORA BAGGIO ARAUJO (Mat. 5437)**, até o ponto **3**, segue com o rumo de **82°17'52"NE**, e percorre **143.03 m**, até o ponto **0=PP**, onde teve início esta descrição”, fazendo parte de área maior descrita e caracterizada na Matrícula nº **5437** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A desapropriação destina-se, especificamente, para expansão e execução de obras de ampliação do Cemitério Municipal situado na Av. Padre João Mendes, 249.

Art. 3º Fica o Departamento competente da Municipalidade, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, autorizado a praticar os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para assegurar a desapropriação do imóvel supracitado, inclusive, caso necessário, depósito prévio e imissão de posse, invocando em juízo de urgência do pedido.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br